

PROJETO DE LEI Nº 91 /2024

TORNA OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO, SEMESTRALMENTE, DE CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS PROFISSIONAIS QUE ATENDEM CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE MARABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais dos profissionais que atendem crianças e adolescentes no município de Marabá.

§ 1º O órgão competente da Administração Pública Municipal deverá exigir a certidão de antecedentes criminais para fins de ingresso no serviço público, bem como durante o período de atividade do servidor, a cada semestre.

§ 2º A Administração Pública Municipal deve guardar sigilo dos dados a que obtiver acesso, adotando todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade da pessoa objeto da consulta.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Marabá/PA, 13 de maio de 2024.

Fernando Henrique Pereira da Silva
Vereador CMM – PL

JUSTIFICATIVA

Dados do Ministério da Saúde apontam que 250 mil registros de violência sexual contra crianças e adolescentes foram notificados no Brasil entre 2012 e 2022, uma média de 62 casos por dia. Em Marabá, no mesmo período, foram 614 casos de violência sexual contra meninos e meninas de até 14 anos, numa média assustadora e alarmante de um por semana, com números superiores a 100 ocorrências por ano em 2019, 2021 e 2022. Assim, é nítido e inegável que essa situação em Marabá é real e extremamente preocupante.

Muito embora a violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil apresente números estarrecedores, estima-se que apenas 10% dos casos são realmente notificados às autoridades. Além disso, há dificuldade de reunir e compilar estes dados, especialmente por causa da descentralização das denúncias e das informações.

Mirando a redução dos casos de violência sexual contra nossos mirins, **este Projeto de Lei preconiza que qualquer indivíduo que seja ou esteja condenado por decisão judicial transitada em julgado, desde a condenação até o decurso do prazo de cinco anos após o cumprimento da pena, não poderá servir a órgãos do Município de Marabá que lide diretamente com crianças e adolescentes.**

Em razão justamente da gravidade da situação que vive o país, deve-se adotar todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de abuso sexual, em atenção à Convenção sobre Direitos da Criança. Ademais, de acordo com o artigo 227 da Constituição Federal, é dever do Estado colocar a criança e o adolescente a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Portanto, não é de hoje a preocupação do legislador em estabelecer critérios mais rigorosos de qualificação para profissionais que trabalham com crianças e adolescentes, e que a razoabilidade da medida apresentada deve ser aferida com o que já fora delimitado no ordenamento jurídico.

Diante do exposto, dada a utilidade pública da matéria e em consonância com a legislação federal, bem como atendendo uma demanda evidentemente local, solicito apoio dos nobres pares desta Casa de Leis a fim de aprovarmos esta proposição, que busca combater toda e qualquer forma de abuso sexual contra nossas crianças e adolescentes.

Diante do exposto e considerando o relevante interesse público da matéria, solicito o apoio dos nobres pares no sentido do presente projeto ser aprovado por este Poder Legislativo Municipal.

Marabá/PA, 13 de maio de 2024.

Fernando Henrique Pereira da Silva
Vereador CMM – PL